

**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
 Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.  
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA**, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, inciso VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o presente processo de CREDENCIAMENTO sob o nº 0000003/2019, tendo como objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços de Metalúrgico para atender as necessidades do Município de Barro Alto Bahia, e **ADJUDICA** a favor da Sr<sup>a</sup> **Norma Lúcia Calazans Barrêto – CPF nº: 495.586.685-91**, com o valor global de **R\$: 20.961,00 (vinte mil novecentos e sessenta e um reais)** à contratação do objeto do presente Processo de CREDENCIAMENTO, determinando a celebração do competente contrato Público com os mesmos, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Administração e Fazenda a liberar recursos para a referida contratação, com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE,  
 CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de Abril de 2019.

Orlando Amorim Santos  
 Prefeito Municipal

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
 Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.  
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

**CONTRATO n° 112/2019.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA E A SRª NORMA LÚCIA CALAZANS BARRÊTO, OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE CUMPRAM OS REQUISITOS INDICADOS NESTE EDITAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E SALGADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado da Bahia**, inscrito no CNPJ sob o n° 13.234.349/0001-30, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, n° 139, Centro de Barro Alto – Bahia, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal, Sr. ORLANDO AMORIM SANTOS**, inscrito no RG n° 03600837-06 SSP/BA e CPF n° 426.776.885-49, residente e domiciliada na Rua José da Cruz, n° 11, Centro de Barro Alto Bahia, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado Norma Lúcia Calazans Barrêto, brasileira, inscrita no CPF n° 495.586.685-91, RG n° 04.460.188-30, residente e domiciliada na Praça da Bandeira, n° 234, centro de Barro Alto/BA, a seguir denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Credenciamento n° 0000003/2019**, a qual rege-se pela **Lei Federal n° 8.666/93**, bem como pelo **Decreto Municipal n.º 227, de 04 de abril de 2018**, e demais documentos que fazem parte integrante do **Processo Administrativo n° 87/2019**, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto deste é o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Físicas ou Jurídicas, que cumpram os requisitos indicados neste Edital, para prestação de serviços de fornecimento de refeições e salgados, para atender a demanda do Município de Barro Alto Bahia, de acordo com a tabela abaixo descrita, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **CREDENCIAMENTO N° 0000003/2019**.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
001	Und.	1700	Serviços no preparo de refeições <b>PF (Prato Feito)</b> , composto de arroz, feijão, bife ou frango e salada	R\$: 12.33	R\$: 20.961,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **30/04/2019 a 30/04/2020**.

2.2. O prazo de início do fornecimento dos produtos, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto na Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por **Termo Aditivo**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.  
E-mail: [prefeitura@barroalto.ba.gov.br](mailto:prefeitura@barroalto.ba.gov.br)

3.1. Pelo perfeito fornecimento das refeições objeto deste contrato, e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 20.961,00 (vinte mil novecentos e sessenta e um reais)**, provenientes dos produtos constantes deste instrumento contratual.

*Parágrafo primeiro:* O pagamento do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, subsequente ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal dos produtos efetivamente fornecidos e atestados pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos produtos ofertados, mediante transferência bancária ou cheque nominal.

*Parágrafo segundo:* É vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será feito de forma parcelada, durante a vigência do contrato.

*Parágrafo terceiro:* O preço dos produtos fornecidos será **fixo e irrevogável até 30 de Abril de 2020**, após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os preços dos produtos ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do **INPC dos últimos 12 (doze) meses**.

*Parágrafo quarto:* O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante:

Prova de Regularidade com os **Tributos Federais e Fazenda Nacional** expedida pela Secretaria da Receita Federal, neles abrangidas as contribuições sociais, administradas pela dita Secretaria (Conjunta), **com prazo de validade em vigor;**

Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio do contratado, dentro de seu período de validade;

Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), exigida apenas quando o contratado for pessoa jurídica, dentro de seu período de validade; (Pessoa Jurídica)

Prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho** (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista), dentro de seu período de validade.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

03.03.2004-3390.36.00/39.00 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

07.07.2043-3390.36.00/39.00 – Manutenção da Sec. de Desenv. Social e Promoção da Igualdade

08.08.2014-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Fundeb 40%

08.08.2015-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Fundeb 40

08.08.2016-3390.36.00/39.00 – Manutenção da Sec. Mun. de Educação 25%

09.09-2032-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – PAB

09.09-2033-3390.36.00/39.00 – Manut. dos Serv. e Atividades do Fundo de Saúde

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:**

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)



Página 3 de 6

**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

5.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. **É vedado:**

- a) Transferir os direitos e obrigações constantes neste contrato.
- b) Os alimentos somente serão fornecidos mediante apresentação da ordem de fornecimento dos produtos alimentícios, expedidos pelas Secretarias solicitantes do Município de Barro Alto-Bahia;
- c) O Município se reserva o direito de fiscalizar os estabelecimentos dos fornecedores dos produtos, podendo o presente contrato vir a ser rescindido se caracterizada a má higiene e conservação dos produtos ou até mesmo produtos de procedência duvidosa, fora dos padrões de consumo, considerados de má qualidade, mediante processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O contratante através de servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal, realizará a fiscalização permanente da prestação dos serviços objeto deste contrato, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada a garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:**

7.1. O CONTRATADO ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- b) Fornecer um bom produto mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- d) A contratada deverá notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, entre outros;
- g) Permitir e facilitar a Fiscalização e a inspeção dos estabelecimentos a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- h) Responsabilizar-se, pela entrega dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas derivadas do fornecimento dos produtos, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços Públicos Municipais;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Poderão ser declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.3;

9.1.5. As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. A sanção estabelecida no item 9.1.4 deste edital é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração e Finanças, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

12.3. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes de ser efetivada a rescisão, o CONTRATADO será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:**

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

13.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele **omissos**, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e pelo **Decreto Municipal n.º 227, de 04 de abril de 2018**, que prevê o Credenciamento, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

14.2. Este contrato está vinculado ao Chamamento Público através do Credenciamento n.º 000003/2019, e seus anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canarana, Estado da Bahia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

15.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (Duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Barro Alto Bahia, 30 de Abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
Orlando Amorim Santos  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Norma Lúcia Calazans Barrêto  
CPF nº 495.586.685-91  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)

